

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1003

Maceió, 2 de outubro de 1963.

Dispõe sobre a construção de um Grupo Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a construir um Grupo Escolar no Distrito de Saúde.

Art. 2º - O imóvel deverá ter as seguintes dependências: (2) duas salas para aulas, (1) uma sala para Diretoria, sanitários completos, copa para merendar e cozinha.


Parágrafo único - O prédio deverá possuir todos os requisitos de higiene e modernização.

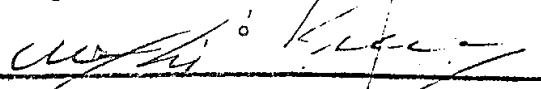
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta da Verba 12, sub consignação 12, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

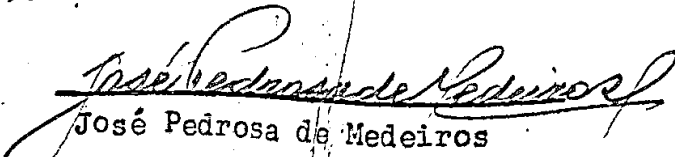
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 2 de outubro de 1963.


Hamilton Moraes - PRESIDENTE


Diógenes Pacheco - 1º SECRETÁRIO


Milton Pessoa - 2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).


José Pedrosa de Medeiros
Diretor substituto.

Publ. no Diário Oficial no 217
de 11 de outubro de 1963